



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.185, de 2020)

Dá-se nova redação ao inciso V, do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.185, de 2020:

“Art.3.....

.....  
V – o motorista e entregador de aplicativo;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Senado aprovou o auxílio emergencial, e agora discutimos como aperfeiçoá-lo. O art. 3 do projeto em foco traz o rol das pessoas que exerçam atividades que fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.

Neste sentido, importante lembrar que com o aprimoramento da tecnologia a realidade de muitos trabalhadores mudou. Segundo dados do IBGE 3,8 milhões de brasileiros trabalham com as plataformas de transporte como Uber, Pop e 99 ou de entregas como Rappi, UberEats e Ifood. Essa forma de trabalho cria a figura do “entregador de aplicativo”.

Sendo assim, é fundamental que acrescentemos, dentre as categorias de atividades que poderão ter acesso ao auxílio emergencial os motoristas e entregadores de aplicativos.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/20885.51224-17